

ANEXO XXXII (VERSO)

REQUERIMENTO PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO
INTERNACIONAL DE IMPORTAÇÃO

1ª PARTE: INTERESSADO

REQUERIMENTO

Exmo Sr Chefe do Departamento Logístico

1. _____ (nome da empresa) _____, empresa brasileira estabelecida em _____, representada neste ato por seu proprietário (sócio ou diretor) Sr _____, vem respeitosamente solicitar a V Exa licença para importar de _____(país) o material da discriminação (verso), incluído na categoria de controle nº _____, grupo _____.

DADOS COMPLEMENTARES

- a. Registro no D Log ou RM e respectiva validade: _____
 - b. Local de destino (endereço do depósito): _____
 - c. Finalidade da importação: _____
 - d. Regime de importação (definitivo ou temporário): _____
 - e. Outros dados que julgar necessários: _____
2. O desembaraço alfandegário e a obtenção de visto na "GUIA DE TRÁFEGO", pelo(a) requerente, deverá ser feito junto ao(s) seguinte(s) SFPC/Regional (is): _____
3. É a primeira vez que requer.

Assinatura e Carimbo

2ª PARTE: REGIÃO MILITAR ou COTER - Encaminhamento e Parecer

(Local e data)

(RM ou COTER)
Oficial Encarregado (carimbo)

3ª PARTE: DFPC (D Log) – Observações

1. Quando a lista de material (ou discriminação das mercadorias) for extensa, elaborar outros Certificados ou anexar uma relação (continuação).
2. No regime de importação temporário, o material deverá retornar ao País de origem, ficando o(a) requerente autorizado(a) a proceder a sua reexportação imediatamente, no prazo de seis meses.
3. Deverão ser observadas as normas específicas, estabelecidas pelos órgãos oficiais correspondentes, relativas às modalidades de transporte utilizado.
4. O(A) requerente deverá informar oportunamente à Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, tão logo o material seja totalmente recebido, ou reexportado.
5. Em caso de desistência de toda ou parte da importação autorizada, solicitar o cancelamento imediato.
6. Anexar ao presente requerimento o documento comprobatório de interesse das Forças Singulares, quando o material se destinar a experiências.
7. A Licença de Importação só poderá ser registrada no SISCOMEX após o deferimento do presente Certificado Internacional de Importação.
8. O produto coberto por este documento deverá ser objeto de um único embarque e de uma única Licença de Importação (Art 184).
9. O Certificado Internacional de Importação de atirador, colecionador e/ou caçador deverá ser remetido com a relação de acervo de armas do interessado.
10. Endereço da DFPC: QGEx, Bloco H, 4º Andar – SMU – 70.630-901 – Brasília/DF, Fone: 415 5763/4392, Fax: 415 5669.